



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella  
Ronda Alta - RS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2022, DE 05 DE JULHO DE 2022.**

**Dispõe sobre o uso de Certificado Digital na Assinatura de Documentos Públicos na Forma Eletrônica no âmbito do Poder Legislativo e estabelece outras providências.**

O vereador JULIANO RUBENS PEREGO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, submete a apreciação do plenário a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Medida Provisória 2.200-2/01, Medida Provisória nº 983/2020 e na Lei Federal nº 12.682/2012.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I - Usuário Interno - autoridade ou servidor ativo do Poder Legislativo que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Poder Legislativo;
- II - Documento Eletrônico - documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;
- III - Assinatura Eletrônica - registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;
- IV - Autoridade Certificadora - entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella  
Ronda Alta - RS

**V** - Certificado Digital - arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

**VI** - Certificado Digital do tipo A1 - é um documento eletrônico que normalmente possui extensão "PFX" ou "P12", instalado diretamente no computador e não depende de SmartCards ou tokens para ser transportado;

**VII** - Certificado Digital do tipo A3 - certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando - se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a serem protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP- Brasil);

**VIII** - Mídia de armazenamento do Certificado Digital - dispositivos portáteis - como os tokens - que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

**Art. 3º** Os documentos eletrônicos produzidos pelo Poder Legislativo terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

**§1º** O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria por meio de certificação digital e integridade em ambiente externo ao Município.

**§2º** Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento no Poder Legislativo, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviços, Instruções Normativas, ou qualquer ato.

**§3º** O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve emitido por autoridade certificadora.

**§4º** Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella  
Ronda Alta - RS

**§5º** Quando necessária à impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, se houver.

**§6º** Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

**§7º** Os servidores ativos autorizados poderão certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

**Art. 4º** A Mesa Diretora, como órgão diretivo, proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

**§1º** A critério da Mesa Diretora, a distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

**§2º** O Poder Legislativo promoverá a remissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

**Art. 5º** O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

**Parágrafo único.** O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, desde que coadune com a finalidade do Poder Legislativo.

**Art. 6º** Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

**Art. 7º** Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

- I - apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária a emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pelo Departamento de Compras;
- II - estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella  
Ronda Alta - RS

- III - solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;
- IV - alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;
- V - observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;
- VI - manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade destes;
- VII - solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital em nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;
- VIII - verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

**Parágrafo único.** A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica, conforme legislação federal pertinente.

**Art. 8º** O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 05 de julho de 2022.

Vereador JULIANO RUBENS PEREGO  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella  
Ronda Alta - RS

**JUSTIFICATIVA**

Preliminarmente, cumpre destacar que a inclusão dos meios digitais com intuito de aprimorar e facilitar as atividades administrativas e legislativas, possui, em suma, respaldo no princípio da eficiência, preconizado no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Por conseguinte, inúmeras são as implicações na fixação desta medida, iniciando com o disposto na Lei Federal nº 12.682 de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. A referida normativa estabelece, como regra geral, a certificação e a garantia da integralidade do documento público quanto a sua certificação e armazenamento (art.3º). Imperioso destacar que, desde a publicação da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras -ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia de Informação em autarquia, e dá outras providências, tornou-se viável a utilização das referidas medidas de informatização nos órgãos públicos.

Ademais, diante da pandemia de Covid-195 que assola o mundo e, consequentemente, os entes federativos, a informatização dos processos administrativos e legislativos vai de encontro com as orientações preconizadas pela Organização Mundial da Saúde -OMS, sendo no sentido do distanciamento social. Em decorrência destes fatos, o Governo Federal reforçou o entendimento da utilização da autenticação digital como uma forma de otimizar os procedimentos administrativos, conforme se observa pelo conteúdo exposto na Medida Provisória nº 983 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Nesse sentido, o Poder Legislativo de Ronda Alta está buscando implementar/implantar um sistema integrado de gestão de informações legislativo-administrativo através de uma plataforma web, ou seja, a partir da implantação todo o sistema do Legislativo será automatizado, sendo de extrema necessidade, para que isso aconteça, a utilização de Certificado Digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica.

Portanto, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares para aprovação desta Resolução.

Ronda Alta – RS, 05 de julho de 2022.

Juliano Rubens Perego  
Presidente